LEI Nº 4.712, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada, utilizando-se como fontes de recursos:

I. as resultantes de anulação parcial ou total das dotações;
II. as provenientes de excesso de arrecadação;
III. o superávit financeiro.

Parágrafo único. O percentual de suplementação orçamentária previsto no *caput* deste artigo não prejudica o limite estabelecido no artigo 6º da Lei nº 4.639, de 26 de dezembro de 2011.

Art. 2º Não oneram o limite estabelecido no *caput* do artigo 1º desta Lei:

I. as suplementações de dotações referentes ao remanejamento de despesas de pessoal e encargos sociais;
II. as suplementações de dotações com recursos vinculados, oriundos de Convênios e/ou Contratos de operações de crédito com o Estado, União e outras entidades;
III. as suplementações referentes ao pagamento da dívida pública e precatórios judiciais;
IV. as suplementações de categorias econômicas da despesa do mesmo grupo.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2012

Pedro Paulo Pinto
Prefeito Municipal

Aparecida Izabel Soares Prado Constantino
Secretária Municipal de Finanças

Frederico Dutra Santiago
Procurador-Geral do Município